



secaeesp

SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA
TÉCNICA DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E
SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua da Consolação, 222 - Conjunto 401 - Condomínio Zarvos
Consolação - São Paulo/SP - CEP: 01.302-000

(11) 3284-9234

CNPJ: 07.358.853/0001-49

REG.MTE: 46000.003172/2004-78

Fundado em 12/10/2003

INFORMATIVO AOS EMPRESÁRIOS 003

DIFERENÇAS ENTRE OS ADICIONAIS

ADICIONAL NOTURNO



O trabalho noturno terá remuneração superior ao diurno, no importe de 20% (vinte por cento) de acréscimo sobre a hora normal de trabalho, EXCETO nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, desde que tal revezamento esteja homologado pelo Sindicato Patronal – Secaeesp e pelo Sindicato Profissional – Sind. Assistência Técnica, nos termos do artigo 73, da CLT.

A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, conforme prevê o art. 73, parágrafo 1º da CLT.

Considera-se noturno, o trabalho realizado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, conforme prevê o art. 73, parágrafo 2º da CLT.

Se o empregado em sua jornada ultrapassar o horário das 5 horas do dia seguinte, as horas adicionais, ainda deverão ser computadas e indenizadas como noturnas, não podendo exceder a duas horas extras diárias.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE



Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à SAÚDE, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Conforme prevê a legislação trabalhista vigente, o exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40%, 20% e 10% do salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio ou mínimo.

Considera-se como limite de tolerância a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde trabalhador durante sua vida laboral.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE



Serão consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que, na forma da regulamentação n.º 16 do Ministério do Trabalho, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente ou intermitente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado. O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% sobre o salário base percebido mensalmente, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

A periculosidade só cessa com a total eliminação do risco.

A caracterização da periculosidade é feita por meio de perícia, a cargo do médico ou engenheiro do trabalho, segundo as normas do MTE e Norma Regulamentadora – NR 16.

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA



Ocorrendo real necessidade do serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do artigo 469 e seus parágrafos da CLT, caso em que, pagarão a título de adicional de transferência o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário do empregado, somente em casos de transferência PROVISÓRIA.

A transferência provisória não poderá ultrapassar o limite de 180 (cento e oitenta) dias. Acima disso, o adicional se tornará permanente, integrando-se ao salário do empregado.

Entende-se como transferência a que implique em mudança de domicílio, conforme dispõe o artigo 469 da CLT. Aquela em que o empregado necessite de hospedagem em outra localidade.

AVISO PRÉVIO



A Lei 12.506/11, só é aplicada para os casos de demissão sem justa causa. O aviso prévio será concedido da seguinte forma:

Na rescisão contratual, a cada ano trabalhado, serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, ou seja, 20 (vinte) anos, perfazendo um total de 90 (noventa) dias.

A) até 1 (um) ano de serviço na empresa – 30 dias.

B) mais de 1 (um) ano de serviço na mesma empresa – deverão ser acrescidos 3 (três) dias por ano.

Ao empregado demitido sem justa causa, durante o aviso prévio é facultado trabalhar 2 (duas) horas a menos por dia, ou 7 (sete) dias corridos a menos ao final do contrato.

Em caso de falecimento do empregado durante o cumprimento do aviso prévio, a empresa não poderá descontar os dias restantes, devendo pagar o valor integral aos dependentes, na rescisão.

PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL



Se o aviso prévio for trabalhado, o valor constante da rescisão contratual deve ser pago no 1ª (primeiro) dia útil após o término do contrato de trabalho.

Se o aviso prévio for indenizado, o valor constante da rescisão contratual deve ser pago até o 10ª dia, a contar do último dia trabalhado pelo empregado.

O não pagamento da rescisão contratual dentro desses prazos estabelecidos implicará em multa no valor correspondente a um salário base do empregado, conforme artigo 477, alínea “b” da CLT, que deverá ser revertida em favor do empregado.

FÉRIAS COLETIVAS



A empresa pode conceder férias coletivas para todos os empregados, ou para determinados setores. As férias coletivas poderão ser gozadas em até 2 (dois) períodos anuais distintos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos.

Na concessão das férias coletivas, os dias – 25/12 e 01/01 não são considerados para a contagem do respectivo prazo.

O valor a ser pago para o empregado a título de remuneração de férias será determinado de acordo com o salário da época da concessão, da duração do período de férias e da forma de remuneração percebida pelo empregado, acrescido de 1/3 (um terço), conforme determinação constitucional.

A empresa deverá comunicar o órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, com antecedência de 15 dias, enviando cópia da comunicação aos sindicatos representativos da respectiva categoria profissional, e afixando cópia de aviso nos locais de trabalho.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário, nos casos previstos no art. 473, da CLT, quais sejam:

A) até 2 dias – em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos, sogro(a), genro/nora, ou pessoa que declara em sua CTPS que viva sob sua responsabilidade econômica.

B) até 3 dias úteis – em virtude de casamento.

C) por 1 dia em cada 12 meses de trabalho - para doação voluntária de sangue, devidamente comprovada.

D) por 5 dias – a contar do primeiro dia útil seguinte, ao pai, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.

E) por 1 dia útil – para o fim de obter título eleitoral.

F) no período de tempo que tiver que cumprir as exigências do Serviço Militar.

G) por 1 dia útil, em caso de internação hospitalar do cônjuge / companheira.

H) por ½ jornada de trabalho, para o recebimento do PIS / PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizada.

Em caso de falta justificada mediante atestado médico, no mesmo deverá constar nome completo, CRM e assinatura do médico que prescreveu o referido documento.



O SECAEESP

Fundado em 12/10/2003, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECAEESP, CNPJ: 07.358.853/0001-49, REG. MTE/AESB 46000.003172/2004-78, tem base territorial no Estado de São Paulo.

Nasceu com o objetivo de representar os interesses da categoria econômica e de suas associadas junto aos órgãos governamentais em geral e com organizações congêneres no desenvolvimento e no estudo de soluções dos problemas da categoria; acompanhar os dissídios coletivos de trabalho; celebrar Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho; promover a valorização das empresas do setor; representar a categoria junto às entidades sindicais de grau superior, elaborar projetos para o setor; garantir vantagens para as empresas associadas ao sindicato.

Da Categoria

Cumpramos mencionar que representamos todas as empresas que prestam serviços de manutenção e reparação de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e similares no Estado de São Paulo, estamos devidamente registrados no MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), atendendo toda relação de CNAE's discriminado em nosso site, www.secaeesp.com.br

PALAVRA DO PRESIDENTE

O Secaeesp - SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, representante da categoria de todas as empresas de conservação, manutenção e assistência técnica de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e similares do Estado de São Paulo, tem a maior satisfação em auxiliá-los, com informações seguras, com o intuito de facilitar o dia a dia do empresário da área, tendo a possibilidade de estar desenvolvendo sua atividade com maior qualidade, agilidade e segurança.

O compromisso é o de trabalhar sob a égide dos pilares centrais que desde a criação em 2003 elevaram o Secaeesp à condição de um dos monumentos do associativismo empresarial. Os esforços são pela defesa da livre iniciativa, por negociações vantajosas à classe empresarial, para mostrar aos empresários do Estado de São Paulo que estar integrado ao Sindicato Patronal é uma boa parceria, e para isso exige-se muito trabalho e a adoção de novas estratégias.

A entidade pauta seus dias pela ética, pelo trabalho, pelo respeito às leis e à Constituição e pelo contínuo aprimoramento pessoal e profissional de todos que dela, de uma forma ou outra, participam.



Presidente.

Expediente

Boletim Informativo do Sindicato das Empresas de Conservação e Assistência Técnica de Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos e Similares do Estado de São Paulo - Secaeesp.

Rua da Consolação, 222 - 4º Andar - Conj. 401 - Consolação - São Paulo/SP - CEP 01302-000